



Indicação Nº 11389/2026

Súmula: Indico ao Executivo, para interceder junto ao órgão competente, acerca de realização de estudos de viabilidade técnica para a entrega de medicação para pacientes com receita de médico particular pela secretaria de saúde, desde que o usuário seja cadastrado no SUS.

INDICO à mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, para interceder junto ao órgão competente, acerca de realização de estudos de viabilidade técnica para a entrega de medicação para pacientes com receita de médico particular pela secretaria de saúde, desde que o usuário seja cadastrado no SUS.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O Sistema Único de Saúde (SUS) pauta-se pelos princípios fundamentais da universalidade, da equidade e da integralidade da atenção à saúde, assegurados pelo artigo 196 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 8.080/1990.

Ocorre que cidadãos cadastrados na rede pública municipal têm enfrentado óbices ao tentar retirar medicamentos nas farmácias do SUS quando munidos de prescrição médica originada da rede particular. A recusa de fornecimento sob este argumento ou a exigência de reconsulta com profissional da rede pública apenas para "transcrever" a receita viola frontalmente o acesso universal aos serviços de saúde.

Ressalta-se a fundamentação jurídica que ampara esta solicitação:

1. **Constituição Federal (Art. 196):** Define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
2. **Lei Federal nº 8.080/1990 (Art. 6º, I, "d"):** Estabelece que a assistência farmacêutica integral é parte integrante do campo de atuação do SUS.
3. **Entendimento Jurisprudencial:** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) já pacificaram o entendimento de



que a origem da prescrição médica (pública ou privada) não pode constituir barreira administrativa para o fornecimento de medicamentos distribuídos pelo SUS.

Desta forma, desde que preenchidos os requisitos essenciais — **cadastro ativo do paciente no SUS, validade da receita conforme as normas sanitárias (CRM, dosagem e data) e pertencimento do medicamento à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)** —, a entrega da medicação deve ser garantida sem restrições baseadas no vínculo do médico prescritor.

É notória a importância dessa distribuição na rede pública, pois é sabido que existem remédios que tem o custo elevado.

Muitas vezes, devido à urgência do cidadão em ser atendido, este acaba realizando a consulta na rede privada por não ter condições de esperar na fila de espera da rede pública, desta forma, obviamente que o receituário assinado pelo profissional de saúde é identificado como da rede privada, podendo sim ser aceito pela Secretaria de Saúde para retirada da medicação, desde que seja devidamente cadastrado no SUS

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo Municipal para a expedição de orientação ou instrução normativa à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades farmacêuticas da rede, visando assegurar o fiel cumprimento do direito dos munícipes.

Sala das Sessões, Bem-vindo Moreira Nery.

25/09/2026

Mariza Martins Borges
Vereadora – Podemos



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z0YPXN6KXW9057WV>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z0YP-XN6K-XW90-57WV



MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora

Assinado em 25/09/2026, às 11:32:24